



PDL nº 100/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Kenji Ito, dispõe sobre outorga póstuma de Título de Cidadão Paulistano ao Dr Ruy Ferraz Fontes e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a trajetória do Dr. Ruy Ferraz Fontes, que atuou por mais de 40 anos na Polícia Civil de São Paulo, ocupando cargos de destaque como delegado-geral e dirigente de importantes departamentos, entre eles o DEIC, DENARC e DECAP, é louvável. O texto ressalta sua atuação decisiva no combate ao crime organizado, especialmente por ter sido pioneiro nas investigações contra o PCC e responsável pelo indiciamento de sua cúpula em 2006. Além da formação em Direito e Administração Pública, o Dr. Ruy Fontes possuía especializações e cursos internacionais em antidrogas e antiterrorismo. O projeto reconhece seus relevantes serviços à segurança pública e propõe o título póstumo de cidadão paulistano como forma de homenagear sua contribuição e legado.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que sob a ótica da educação, a concessão do título póstumo ao Dr. Ruy Ferraz Fontes tem valor formativo e simbólico, pois reconhece valores éticos e cívicos fundamentais — como a coragem, o compromisso público e a integridade no serviço à sociedade. Ao celebrar figuras que dedicaram suas vidas à proteção da população e ao fortalecimento das instituições democráticas, o Poder Legislativo contribui para educar pelo exemplo, estimulando nas novas gerações o respeito à lei, à justiça e à responsabilidade social. Essa homenagem, portanto, reforça a dimensão pedagógica da cidadania, promovendo uma cultura de valorização dos servidores públicos e da ética como princípios estruturantes da educação e da convivência social, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,